



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 1801/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2025

PROCEDÊNCIA: Vereadora Pâmela Gonçalves Maia

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto dispor sobre a criação da Semana de Incentivo a Capacitação para Mulheres Empreendedoras no Município de Linhares e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 03 de abril de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 22/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PARA MULHERES EMPREENDEDORAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, a saber:

Art. 1º Fica criada a Semana de Incentivo à Capacitação para Mulheres Empreendedoras, com o objetivo de apoiar mulheres que desejam abrir ou melhorar seus próprios negócios, promovendo a autonomia financeira e o empoderamento feminino.

Art. 2º A Semana de Incentivo de Capacitação para Mulheres Empreendedoras poderá incluir:

I – cursos e oficinas de empreendedorismo, abordando desde a concepção de ideias de negócios até a gestão e expansão de empresas;

II – acesso a mentoria e consultoria empresarial, com foco na realidade das mulheres empreendedoras e apoio contínuo à superação de desafios específicos;

III – apoio à formalização de empresas de mulheres no município, com orientações jurídicas e administrativas;

IV – acompanhamento psicológico e jurídico, em parceria com a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Linhares, para garantir que as participantes enfrentem com segurança as dificuldades relacionadas ao gênero no ambiente empresarial;

V – promoção de *networking* e integração entre mulheres empreendedoras no município, com eventos de troca de experiências e fortalecimento de uma rede de apoio.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a implementação da Semana de Incentivo às empreendedoras, definindo as parcerias, a metodologia dos cursos e oficinas, bem como os critérios de participação, com a colaboração da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Linhares, para garantir o atendimento adequado às mulheres em situações de vulnerabilidade.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário; poderão contar com a participação de entidades e empresas privadas, incentivando a responsabilidade social corporativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.